

**112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

Em 04 de setembro de 2026, às 16h, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e MURILO BOUZADA, foi realizada a Centésima Décima Segunda Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 87, de 01 de julho de 2026, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante no documento intitulado **Relatório Técnico (212488344)**, constantes do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes apresentados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Comunicado - CEB-H/PR (209311427)**, exarado pelo Diretor-Presidente substituto da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, inciso VIII, do art. 13, da Lei 13.303/2016, define que, transcrevemos: "*VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, o Estatuto Social da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES** (art. 20) estabelece que: "*Art. 20. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em caráter permanente e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições recebido da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrante do **Relatório Técnico (212488344)**, do nome encaminhado ao Comitê de Elegibilidade por intermédio do **Comunicado - CEB-H/PR (209311427)** para integrar o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES e, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre o caso concreto sob exame.

(a) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal:

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.

CONSELHO FISCAL

Ailton Ferreira Cavalcante		
	Atos de eleição e Mandato	
1	29ª AGE - completar o mandato 2026/2027	1ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico (212488344)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: o indicado para o cargo de **Conselheiro Fiscal da CEB IPES, Ailton Ferreira Cavalcante**, participará, neste momento, de sua primeira eleição para o cargo de **Conselheiro Fiscal**, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. Ordem do dia: **1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. na eleição/recondução de Conselheiro Fiscal, conforme Comunicado - CEB-H/PR (209311427)**, exarado pelo Diretor-Presidente substituto da Companhia Energética de Brasília - CEB: **1.1) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES: 1.1.1) Ailton Ferreira Cavalcante**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculo Vitae (209310870)*; Relatório do Sistema de Informações Banco do Brasil, emitido pela Administração de Recursos Humanos do Banco do Brasil, com a relação de cargos ocupados pelo indicado naquela instituição financeira; Atestado de Experiência Profissional em Administração, Gestão e Consultoria à empresa Engenho Assessoria Administração

Pública, onde atesta que o indicado prestou serviços de janeiro de 2022 a fevereiro de 2026, na condição de Consultor Gestor; Atestado de Capacidade Operacional e Técnica, Termo de Contrato nº 002/2023-SEPLAN, emitido pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN do Estado do Amapá, atestando que a empresa Engenho Assessoria Contábil S/C Ltda - ME, prestou serviços técnicos especializados objeto do Contrato nº 002/2023-SEPLAN, de 06/2023 a 06/2026; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pela Faculdade de Piracanjuba; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO; Diploma de Licenciatura em Matemática, emitido pela Faculdades Integradas Newton Paiva; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Diploma de Licenciatura em Pedagogia, emitido pela Faculdade Albert Einstein; Diploma de Mestre em Educação, emitido pela Universidade Católica de Brasília; MBA Executivo em Finanças, emitido pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC; Certificado de Pós-Graduação, Especialização em Gestão de Pessoas, emitido pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Certificado de Pós-Graduação em Docência no Ensino Superior - Teoria e Prática, emitido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira; Certificado de Pós-Graduação (Lato-Sensu) em Metodologia do Ensino da Matemática, emitido pela Faculdades Claretianas Batatais - SP; várias participações em encontros, bancas, exames, eventos e cursos correlatos à especialização do indicado; Carteira de Identidade Profissional, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Título Eleitoral; declaração de relação de bens emitida pelo indicado; Certificado de Reservista; e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 212971501**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 213104158**. Em relação à certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDF, verifica-se a existência do Processo nº **0744334-06.2023.8.07.0001**, em trâmite perante a **4ª Vara Cível de Brasília**, no qual o indicado figura como requerido. Trata-se de **ação regressiva de ressarcimento de dívida trabalhista**, na qual o indicado **figura como réu, na condição de ex-sócio da UBESP**, buscando o autor receber dos antigos sócios, proporcionalmente às respectivas participações societárias, parte da dívida trabalhista quitada integralmente pelo Requerente. Observa-se que, no rol de requerentes e requeridos do processo em tela, **não figuram o Distrito Federal, a Companhia Energética de Brasília – CEB ou quaisquer de suas subsidiárias, inclusive a CEB IPES**, em seus polos ativo ou passivo. Em relação à certidão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verifica-se a existência do Processo nº **0032906-19.2007.4.01.3400**, em trâmite perante a **11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF**, no qual o indicado figura como executado. No tocante ao referido processo, o indicado apresentou um breve histórico do processo, objeto e fase processual, transcrevemos: *"Trata-se da Execução de Título Extrajudicial nº 0032906-19.2007.4.01.3400, ajuizada pela Caixa Econômica Federal em 14 de setembro de 2007, perante a 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Distrito Federal, visando à cobrança de crédito decorrente de dois contratos de empréstimo celebrados com a sociedade FALBE Faculdade Albert Einstein Ltda., cujo valor atribuído à execução, à época do ajuizamento, correspondia a R\$ 152.600,42, sujeito às atualizações legais próprias das ações executivas. À época dos fatos, eu detinha participação minoritária correspondente a 20% do capital social da empresa, constituída sob a forma de sociedade limitada, figurando exclusivamente como sócio quotista, sem exercer funções de administração, sem poderes de representação da sociedade e sem ter assinado os contratos objeto da execução, as notas promissórias, ou prestado aval, fiança ou qualquer outra garantia pessoal em favor da instituição financeira. Os contratos que embasam a execução foram firmados exclusivamente pelos administradores da sociedade e pelos respectivos avalistas, todos devidamente individualizados na documentação contratual produzida pela própria instituição financeira. No curso da execução, meu nome foi incluído no polo passivo da demanda. Contudo, em determinado momento processual, a própria Caixa Econômica Federal deixou de requerer minha citação, voltando posteriormente a incluir meu nome na execução, sem que houvesse alteração dos contratos, surgimento de fato novo ou indicação de fundamento jurídico específico para essa reinclusão. Em julho de 2026, ao solicitar Certidão Negativa para instruir minha indicação ao Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB, tomei conhecimento da existência da execução. Diante disso, apresentei Exceção de Pré-Executividade, por meio da qual requeri, em caráter principal, minha exclusão do polo passivo da demanda, diante da inexistência de título executivo oponível à minha pessoa e da consequente ilegitimidade passiva. Subsidiariamente, foi suscitado o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, em razão da ausência de citação válida apta a interromper o prazo prescricional. Registre-se, ainda, que um dos administradores da sociedade, signatário dos contratos e garantidor das operações de crédito, já foi excluído da execução por decisão judicial que reconheceu a ocorrência da prescrição, circunstância que constitui elemento relevante para a compreensão da controvérsia atualmente submetida à apreciação do Juízo. O processo permanece em fase de execução, aguardando apreciação da Exceção de Pré-Executividade. Por fim, esclareço que o referido processo não decorre de ato de gestão por mim praticado, nem envolve imputação de fraude, improbidade administrativa, enriquecimento ilícito, desvio de recursos ou qualquer outra conduta dolosa. A controvérsia restringe-se à discussão acerca da existência de título executivo que me vincule pessoalmente às obrigações cobradas e, subsidiariamente, à ocorrência da prescrição da pretensão executória, matérias atualmente submetidas à apreciação do Poder Judiciário. Apresento estas informações em observância aos princípios da transparência, da boa-fé e da lealdade institucional, colocando-me integralmente à disposição da Comissão de Elegibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou apresentar a documentação que entender pertinente à adequada análise da presente situação."* Observa-

se que, numa análise perfunctória, nota-se que, **não figuram, nos polos ativo ou passivo, o Distrito Federal, a Companhia Energética de Brasília – CEB ou quaisquer de suas subsidiárias, inclusive a CEB IPES.** O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos, apenas o registro dos processos sobreditos, não se identificando, em análise perfunctória, interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, tampouco com a Companhia Energética de Brasília - CEB ou com a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., uma vez que tais entidades não integram as referidas ações, seja no polo ativo ou passivo, assim, considerando o teor do **Relatório Técnico (212488344)**, verificou-se que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Ailton Ferreira Cavalcante**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiros Fiscais (212656657)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A, contudo fica registrado a existência das ações supracitadas. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB IPES a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de “Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade” da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO

JAILSON VALENTINO

MURILO BOUZADA



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 08/09/2026, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 08/09/2026, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Bouzada De Barros - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 08/09/2026, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213105282** Código CRC: **AEED1C69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceb.com.br

00093-00000408/2026-19

Doc. SEI/GDF 213105282